



PUBLICADO (DA) NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1, nº 136 - 156 DO DIA
20 DE julho DE 2015

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A RESOLUÇÃO CONTER Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I da Lei nº 7.394/85 e artigo 2º, inciso I do Decreto nº 92.790/86;

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia orientar e normatizar o exercício das atividades dos profissionais da Radiologia;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sua 62ª Reunião Plenária de 2015 do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 11 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 12 e 14 da Resolução CONTER Nº 2, de 4 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12 - É função do Técnico em Radiologia, quando participe de equipe multidisciplinar:

- a) analisar qualidade de imagem;*
- b) administrar e manusear contraste, substâncias farmacológicas e radioativas, sob supervisão do profissional competente;*
- c) emitir parecer técnico;*
- d) manifestar opinião e sugerir aplicação das técnicas radiológicas adequadas ao caso em discussão”;*

*“Art. 14 - É dever do Técnico em Radiologia orientar o paciente e **acompanhantes** quando da realização de exames e procedimentos radiológicos.”*

C NTER
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 2º - Acrescer ao artigo 19 da Resolução CONTER Nº 2, de 4 de maio de 2012, os seguintes incisos:

VII – realizar levantamento radiométrico;

VIII – prestar consultoria;

IX - atuar como Responsável Técnico junto a empresas com atividades comerciais no ramo de equipamentos radiológicos e afins."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

TNR. HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário